

TERMO DE ACORDO E ADESÃO

MÁXIMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.299.616/0001-05, com sede estabelecida na Rua 13, Qd. 59-A, Lts. 001E, Edifício Residencial Máximo Clube, Bl. 03, Apart. 101, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.911-120; em conjunto com **SPE - MÁXIMO VILA BRASÍLIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.320.560/0001-38, com sede estabelecida na Avenida Bernardo Sayão, Rua 13, Rua 05 e Rua 14, Quadra 59-A Lotes 01 - 26, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.911-400; **RESIDENCIAL MÁXIMO INDEPENDENCE SPE LTDA. - Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.571.646/0001-33, com sede estabelecida na Rua 14, Qd. C-17, Lts. 14-17, n. 290, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás, CEP: 74.810-180; **SPE - MÁXIMO DUETTO INCORPORADORA LTDA. - Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.253.286/0001-94, com sede estabelecida na Rua 14, Qd. C-17, Lts. 14-17, n. 290, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás, CEP: 74.810-180; e **LAGOA GRANDE PARTICIPAÇÕES LTDA. - Em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.737.671/0001-41, com sede estabelecida na Rua 14, Qd. C-17, Lts. 14-17, n. 290, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás, CEP: 74.810-180, (quando referidas em conjunto, "Recuperandas" ou "Grupo Máximo"), **RECONHECEM** a dívida que detém com _____, CPF _____.

Em contrapartida, _____, CPF _____, credor do Grupo MAXIMO da classe TRABALHISTA, por meio deste exerce sua opção, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial. Declara, ainda, estar de acordo e aprova os termos previstos no Plano de Recuperação Judicial (replicados abaixo), de forma irrevogável e irretratável. Comunicando ainda, meus dados atualizados para quaisquer comunicações necessárias.

4.1 - Credores Trabalhistas

Condição Geral. Os Credores Trabalhistas terão seus Créditos pagos da seguinte forma:

Verbas estritamente salariais serão pagas integralmente, ou seja, 100% (cem por cento) das verbas, entretanto, as verbas indenizatórias sofrerão deságio de 70% (setenta por cento), quanto as multas essas sofrerem deságio no importe de 90% (noventa por cento), que serão adimplidas em 6 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira parcela devida em 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do Trânsito em Julgado da Homologação Judicial do Plano e as parcelas seguintes devidas nos meses subsequentes, caso haja habilitação de créditos retardatários trabalhistas, sempre será respeitado o prazo máximo de 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do Plano, aplicando-se a este a regra de pagamento acima estabelecida, quanto ao número de parcelas e deságios.

Correção. Sobre os Créditos Trabalhistas incidirão juros e correção monetária correspondentes à TR + 0,5% (zero vírgula cinco

por cento) por cento a.a desde a data do pedido até a data do pagamento.

Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial. Os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por Credor Trabalhista, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à data do pedido, serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias corridos do Trânsito em Julgado da Decisão que Homologar o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 54, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005. O eventual saldo remanescente dos Créditos Trabalhistas após o pagamento previsto nesta Cláusula será pago nos termos da Cláusula 4.1.1.

4.1.1 – Os créditos trabalhistas remanescentes e os retardatários

Créditos Trabalhistas Retardatários. Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos em 6 (seis) parcelas, contando-se o prazo de 12 (doze) meses a partir do Trânsito em Julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores, seguindo as mesmas condições gerais estabelecidas na cláusula 4.1.

Créditos Trabalhistas Remanescentes. Os Créditos Trabalhistas Remanescentes advindos de posterior saldo de ação trabalhista reconhecida por sentença transitada em julgado, serão adimplidos na forma dos Créditos Trabalhistas Retardatários, seguindo as mesmas condições gerais estabelecidas na cláusula 4.1.

Aparecida de Goiânia,

, CPF

Atualização Cadastral

Endereço			
Telefone			
e-mail			
Dados bancários	Bco:	Ag.:	CC: